

**Ministério da Ciência e Tecnologia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 201, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 762, de 28 de novembro de 2007, e nº 100, de 29 de fevereiro de 2008.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO
REGIMENTO INTERNO
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
CAPÍTULO I
CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006.

Art. 2º O INT é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INT está localizada na Avenida Venezuela, 82, Cais do Porto, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O INT tem por finalidade promover e executar pesquisas, desenvolver e transferir ao setor produtivo tecnologias e produtos, bem como prestar serviços técnicos especializados e capacitar recursos humanos, com ênfase na inovação, competindo-lhe em especial:

- I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de sua competência;
- III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia no âmbito de suas competências;
- IV - estabelecer e manter intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como de transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino, e outras entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;
- VI - exercer a função de órgão pericial técnico independente, na sua área de competência;
- VII - emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- VIII - exercer a função de Organismo de Certificação Credenciado - OCC, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;
- IX - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

- X - gerir e desenvolver atividades de incubadora de empresas de base tecnológica; e
- XI - manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e centros regionais.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O INT tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Conselho Diretor de Certificação;

IV - Coordenação-Geral Regional do Rio de Janeiro;

a) Divisão de Orçamento e Finanças;

1. Seção de Finanças;

b) Divisão de Recursos Humanos;

1. Seção de Pessoal;

c) Divisão de Suprimentos;

1. Núcleo de Serviços e Importação;

V - Coordenação-Geral Regional do Nordeste (Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE);

a) Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologias;

b) Coordenação de Gestão Administrativa;

1. Divisão de Administração;

2. Serviço de Apoio Administrativo;

VI - Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios;

a) Setor de Serviços Técnicos Especializados;

VII - Coordenação de Articulação e Representação Institucional;

a) Núcleo de Desenvolvimento Social;

b) Divisão de Comunicação;

VIII - Coordenação de Gestão da Qualidade e Inovação Tecnológica;

a) Divisão de Gestão da Qualidade;

b) Divisão de Inovação e Prospecção Tecnológica;

1. Seção de Propriedade Intelectual e Inovação;

2. Seção de Transferência e Cooperação Tecnológica;

IX - Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico;

a) Divisão de Catálise e Processos Químicos;

b) Divisão de Energia;

X - Coordenação de Tecnologias Aplicadas;

a) Divisão de Ensaio em Materiais e Produtos;

b) Divisão de Corrosão e Degradação;

c) Divisão de Química Analítica;

d) Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais;

XI - Coordenação de Engenharia;

a) Divisão de Engenharia de Avaliação;

b) Divisão de Gestão da Produção;

c) Divisão de Desenho Industrial;

XII - Coordenação de Logística e Infra-estrutura;

a) Divisão de Engenharia de Manutenção;

1. Núcleo de Manutenção;

2. Núcleo de Instalações Prediais;

3. Setor de Serviços Gerais;

b) Divisão de Informática;

XIII - Divisão de Certificação de Produtos; e

XIV - Divisão de Estratégias Tecnológicas.

§ 1º As Coordenações-Gerais Regionais localizam-se: uma na sede do INT, no Rio de Janeiro - RJ e a outra em Recife - PE.

§ 2º A Coordenação-Geral Regional do Nordeste localizada em Recife, atuará como Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE.

Art. 6º O INT será dirigido por um Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 8º As Coordenações-Gerais serão chefiadas por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º As Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
UNIDADES COLEGIADAS
Seção I
Conselho Técnico-Científico

Art. 11. O Conselho Técnico-Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INT.

Art. 12. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do INT, que o presidirá;
- II - um Coordenador do INT;
- III - três servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INT; e
- V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INT.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de nove nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 13. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao INT, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 14. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção II Conselho Diretor de Certificação

Art. 15. O Conselho Diretor de Certificação - CDC é unidade colegiada de caráter consultivo, com função de acompanhar a implementação da política do INT em certificação de produtos e serviços, em consonância com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Art. 16. O CDC contará com nove e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - dois Coordenadores do INT;

III - três membros, representantes de instituições tecnológicas ou de órgãos da Administração Pública, responsáveis e/ou interessados na regulamentação da comercialização dos produtos certificados;

IV - um membro representante da comunidade empresarial, atuante em áreas afins às da certificação pelo INT; e

V - dois membros representantes de entidades de proteção ao consumidor.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V, serão nomeados pelo Diretor.

Art. 17. Ao CDC compete pronunciar-se a respeito:

I - da implementação da política de certificação do INT e suas prioridades;

II - do relatório anual de atividades de certificação e aos seus resultados;

III - de sistemática adotada que assegure a imparcialidade nos processos de certificação do INT; e

IV - de outras solicitações efetuadas pelo Diretor, no âmbito de sua atuação.

Art. 18. O funcionamento do CDC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 19. À Coordenação-Geral Regional do Rio de Janeiro compete:

- I - supervisionar as atividades das demais coordenações no Rio de Janeiro;
- II - coordenar as ações e atividades dos sistemas de orçamento e finanças;
- III - coordenar execução das atividades de desenvolvimento de recursos humanos e administração de pessoal;
- IV - coordenar as atividades de administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação, e supervisionar a aquisição de bens e serviços da instituição; e
- V - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 20. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

- I - promover a concretização de ações e atividades de orçamento e finanças, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade institucionais;
- II - consolidar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do INT, no âmbito do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR e do Sistema de Informações Gerenciais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SIGPLAN;
- III - elaborar a estimativa da receita a arrecadar, com base na tendência observada na execução da receita própria ou vinculada e consolidar a despesa, para composição do orçamento do INT;
- IV - elaborar estudos para subsidiar as decisões da Direção quanto à distribuição interna dos recursos orçamentários;
- V - planejar, coordenar e supervisionar a programação e a execução orçamentária e financeira da despesa e da receita, e controlar os registros referentes à programação financeira de desembolsos, e à contabilização dos recursos consignados ao INT;
- VI - efetuar o registro, publicação no Diário Oficial da União - DOU e acompanhamento da execução do cronograma financeiro dos contratos de despesas;
- VII - acompanhar a execução financeira dos projetos financiados com recursos externos;
- VIII - elaborar os relatórios de Gestão e da Tomada de Contas Anual;
- IX - verificar, segundo as normas vigentes, a conformidade dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos em utilização, bem como, quando determinada pelo Diretor, a compatibilidade entre os meios empregados e os resultados alcançados;
- X - sugerir procedimentos para assegurar eficácia aos controles interno e externo, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa, e a instrução correta de processos;
- XI - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância;
- XII - verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, de forma a acompanhar a execução financeira, contábil e administrativa, para avaliação da exatidão e regularidade das contas e comprovação da eficiência e eficácia na aplicação de recursos;
- XIII - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas na Seção de Finanças; e
- XIV - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 21. À Seção de Finanças compete:

- I - efetuar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, bem como a administração e contabilização dos recursos consignados ao INT;
- II - efetuar as classificações contábeis da receita e da despesa, de acordo com o Plano de Contas da União;
- III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;
- IV - analisar a documentação relativa à receita e à despesa, quanto à sua classificação e legalidade;
- V - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- VI - efetuar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira de contratos e convênios firmados com terceiros;
- VII - efetuar o controle e acompanhamento da arrecadação da receita de serviços tecnológicos;
- VIII - efetuar o registro e controle da emissão de passagens e diárias a serviço do INT; e
- IX - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 22. À Divisão de Recursos Humanos compete:

- I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades na área de recursos humanos, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do INT;
- II - efetuar o acompanhamento do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia e propor a adequação da força de trabalho por meio do estabelecimento de perfis de competência profissional a ser utilizado no provimento de vagas por concurso público, na seleção de bolsistas, ou na terceirização de serviços por pessoas físicas e jurídicas;
- III - propor a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento e capacitação profissional de servidores;
- IV - planejar, executar e avaliar as atividades de educação básica, treinamento e capacitação funcional dos servidores, em conjunto com as unidades envolvidas;
- V - estruturar sistema de avaliação de desempenho dos servidores, com vistas à progressão funcional e promoção de servidores;
- VI - submeter à instância superior proposta de programa de educação e treinamento institucional para servidores;
- VII - supervisionar o programa de assistência médica e odontológica, aos servidores;
- VIII - supervisionar as atividades de execução da área de pessoal, face às orientações do Sistema de Pessoal da Administração Civil, e a legislação em vigor;
- IX - manter atualizado o cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista da instituição, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE;
- X - prover e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização dos Sistemas de Concessão de Estágios do Programa de Capacitação Institucional do Ministério e captação de recursos para atividades estratégicas;
- XI - coordenar programa de bolsas de capacitação institucional para atividades estratégicas de pesquisa, desenvolvimento e apoio;
- XII - registrar e providenciar a autorização para o intercâmbio de servidores com universidades e outras instituições, para treinamento, apresentação de trabalhos e participação em congressos e seminários;
- XIII - manter os controles e registros sobre a formação de servidores em cursos de pós-graduação e sua titulação;
- XIV - efetuar o acompanhamento do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, prestando suporte técnico-administrativo às comissões específicas de concurso público, de avaliação e do plano de carreiras;
- XV - analisar, acompanhar e implementar as atividades relacionadas com a lotação, redistribuição, movimentação, cessão, remanejamento e remoção de servidores;
- XVI - coordenar as atividades de serviços do posto médico do INT, de programas de educação em saúde, de combate à dependência química, de prevenção de acidentes e segurança no trabalho, e de assistência social e psicológica do quadro funcional;
- XVII - processar a emissão de guias de licença médica, submetendo à instância superior para efeito de homologação, concessão ou indeferimento;
- XVIII - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e
- IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 23. À Seção de Pessoal compete:

- I - implementar e controlar as atividades de administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir as orientações normativas do órgão central do Sistema de Administração de Pessoal Civil;
- II - analisar e instruir processos de servidores, bem como de aposentadoria e pensão;
- III - operacionalizar o cálculo de valores a crédito e a débito de servidores em folha de pagamento, relativos à remuneração mensal, e a processos de reivindicação de servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do SIAPE;
- IV - processar em folha de pagamento a concessão de benefícios assistenciais relativos a auxílio creche, vale transporte, auxílio alimentação e assistência médica, na forma da legislação e procedimentos em vigor;
- V - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e usufruição de férias

de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores e publicação de portarias;

VI - providenciar a expedição de identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

VII - providenciar a emissão e atualização de certidões negativas de débito relativas às obrigações patronais;

VIII - elaborar e expedir o Boletim de Pessoal, contendo todos os atos e publicações pertinentes à área de pessoal, e de interesse dos servidores da instituição;

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 24. À Divisão de Suprimentos compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do INT, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, módulos SICAF, SIDEC, SIREP, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

III - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

V - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VI - supervisionar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VII - coordenar os trabalhos relativos ao levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPIU;

VIII - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, bem como a movimentação e saída de material permanente mediante atualização dos relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais;

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 25. Ao Núcleo de Serviços e Importação compete:

I - processar aquisição de serviços requisitados, no âmbito do INT, e acompanhar sua execução;

II - organizar, controlar e elaborar relação de bens, materiais e serviços a serem importados, segundo a previsão e prioridades do INT;

III - providenciar e organizar documentação necessária à formação de processos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro;

IV - orientar, executar e acompanhar os procedimentos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro;

V - acompanhar e manter atualizada a regulamentação das atividades de importação, inclusive aquelas relacionadas aos procedimentos de isenção fiscal e de regimes especiais de internalização de bens, materiais e serviços; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 26. À Coordenação-Geral Regional do Nordeste (Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE) compete:

I - prover, coordenar e gerenciar os programas estratégicos do INT para o Nordeste;

II - supervisionar as atividades das demais coordenações no Nordeste;

III - estruturar e supervisionar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outros, pertinentes à instituição;

IV - estruturar e supervisionar as atividades do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, no seu âmbito de atuação, em atendimento às necessidades regionais;

V - promover a transferência de tecnologia e a prestação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua competência, na forma da legislação vigente; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 27. À Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologias compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral; e
- IV - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 28. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

- I - supervisionar a programação e a execução: orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste, do desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, da manutenção e do suprimento de bens e serviços;
- II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito da Coordenação-Geral Regional do Nordeste;
- III - promover ações de caráter estratégico e operacional, ligadas à Coordenação-Geral Regional do Nordeste, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos;
- IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, bem como os registros contábeis dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste; e
- V - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 29. À Divisão de Administração compete:

- I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, administração financeira, desenvolvimento de recursos humanos, administração de pessoal, manutenção predial e suprimento de bens e serviços;
- II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira e controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste;
- III - executar e acompanhar as ações relativas à comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho e patrimônio; e
- IV - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 30. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - supervisionar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, e outros;
- II - administrar as atividades de serviços de reprografia, de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;
- III - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;
- IV - providenciar seguro do prédio e das viaturas;
- V - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e
- VI - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 31. À Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios compete:

- I - prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor do INT e às unidades da estrutura regimental do INT nos assuntos relativos a instrumentos contratuais e de compromissos a serem assumidos pela Instituição;
- II - coordenar ações destinadas a promover a concretização da atividade da Instituição, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do INT, notadamente no que se refere à gestão de contratos e convênios;
- III - coordenar e gerir as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;

- IV - gerir a carteira de serviços, inclusive na proposição de preços, tendo em vista os valores correntes;
- V - encaminhar à Advocacia Geral da União - AGU subsídios para a representação judicial e extrajudicial do INT, relativamente aos processos em que a mesma for autora, ré, oponente ou assistente;
- VI - cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial da AGU;
- VII - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação de leis, decretos e regulamentos relativos às atividades desenvolvidas no INT;
- VIII - acompanhar do ponto de vista legal a execução dos acordos, contratos e convênios firmados com o INT, sinalizando a necessidade de regularização por meio de aditivos para alterações ou de termos para ajuste para especificação de seu conteúdo;
- IX - encaminhar à AGU para exame, minutas de editais de licitação, atos de dispensa e de inexigibilidade de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações, que devam ser celebrados pelo INT;
- X - encaminhar à AGU para exame e emissão de pareceres assuntos de ordem jurídica e projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo INT, quando contiverem matéria jurídica; e
- XI - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 32. Ao Setor de Serviços Técnicos Especializados compete:

- I - gerenciar as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;
- II - manter banco de dados, atualizado com os registros dos serviços prestados;
- III - manter atualizado e avaliar periodicamente o cadastro de usuários;
- IV - monitorar o nível de satisfação do usuário relativo ao serviço prestado; e
- V - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 33. À Coordenação de Articulação e Representação Institucional compete:

- I - coordenar as ações de articulação e representação institucional com vistas ao cumprimento da missão e da finalidade do INT;
- II - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de participação e realização de eventos de representação institucional;
- III - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de divulgação e comunicação social, de popularização da ciência, de desenvolvimento social e de capacitação externa de recursos humanos;
- IV - coordenar e viabilizar ações de responsabilidade social corporativa, envolvendo atividades e projetos de inclusão social, desenvolvimento sustentável, a geração de trabalho e renda e da melhoria da qualidade de vida;
- V - formular estratégias e ações promocionais da imagem do INT;
- VI - coordenar programas de melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho, buscando aliar o desenvolvimento de habilidades à ampliação das oportunidades de convívio social no próprio INT, estimulando a criatividade, o desenvolvimento do espírito de equipe e de ajuda mútua no corpo funcional;
- VII - coordenar as ações de capacitação externa de recursos humanos através do gerenciamento do apoio institucional, de parcerias com outras instituições e oferta de cursos nas áreas de competência do INT; e
- VIII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 34. Ao Núcleo de Desenvolvimento Social compete:

- I - promover ações de desenvolvimento social, envolvendo elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de projetos tecnológicos com o viés social, em parceria com as áreas de competência do INT;
- II - planejar e executar campanhas de conscientização social e organização de eventos de responsabilidade social corporativa;
- III - planejar e executar atividades de desenvolvimento sustentável através da promoção de ações de mobilização relacionadas aos aspectos sócio-ambientais;
- IV - participar de redes de Mobilização Social;

V - propor, promover e executar projeto de Qualidade de Vida no INT através da realização de campanhas e cursos, implementação de programas e organização de eventos; e
VI - fortalecer parcerias com as instituições para estruturação de projetos tecnológicos, culturais e sociais.

Art. 35. À Divisão de Comunicação compete:

I - assistir ao Diretor em sua representação social e política;
II - coordenar, promover e organizar a participação em eventos externos e internos de representação institucional;
III - supervisionar a organização de solenidades, receber e acompanhar autoridades e visitas;
IV - planejar e executar publicações em jornais e boletins de divulgação, folhetos e material de divulgação institucional;
V - promover e executar ações para a divulgação da produção tecnológica do INT;
VI - propor e executar ações relacionadas à divulgação da imagem institucional, inclusive em meio eletrônico;
VII - agregar e organizar informações consolidando-as em relatórios de atividades; e
VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 36. À Coordenação de Gestão da Qualidade e Inovação Tecnológica compete:

I - participar na definição de políticas, diretrizes e metas institucionais;
II - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos, nas atividades de gestão da inovação tecnológica e da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT, da incubadora de empresas de base tecnológica, da atividade de gerenciamento de projetos especiais e de extensão tecnológica voltados às micro, pequenas e médias empresas;
III - propor a política da qualidade e coordenar a elaboração de programas da qualidade, bem como supervisionar a sua implantação e execução;
IV - gerenciar o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de gestão da inovação tecnológica e da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT, da incubadora de empresas de base tecnológica, da atividade de gerenciamento de projetos especiais e de extensão tecnológica voltados às micro, pequenas e médias empresas;
V - gerenciar contratos de transferência de tecnologia e de comercialização dos produtos gerados pelas unidades internas de pesquisa do INT e de seus tecnólogos;
VI - propor e zelar pelo cumprimento da política de inovação do INT em consonância com as atribuições delegadas pela Lei nº 10.973/2004 e pelo Decreto nº 5.563/2005;
VII - propor os meios financeiros para remuneração aos pesquisadores- inventores da apropriação dos direitos remuneratórios auferidos pelo trabalho de criação e de inovação tecnológica de acordo com os preceitos da Lei nº 10.973/2004 e pelo Decreto nº 5.563/2005;
VIII - coordenar as atividades e projetos relacionados à extensão tecnológica em desenvolvimento no INT; e
IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 37. À Divisão de Gestão da Qualidade compete:

I - participar na definição de políticas, diretrizes e metas;
II - prestar assessoramento superior no âmbito das ações especiais do INT;
III - exercer a função de secretaria executiva do Comitê Gestor da Qualidade;
IV - orientar a estruturação e organização das atividades do INT no âmbito do sistema da qualidade, estabelecendo e mantendo a documentação correspondente;
V - orientar a elaboração e revisão da documentação do sistema da qualidade do INT;
VI - promover as atividades de desenvolvimento organizacional, processos de melhorias e auditorias internas da qualidade; e
VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 38. À Divisão de Inovação e Prospecção Tecnológica compete:

- I - gerenciar as atividades de informação e prospecção tecnológica, de proteção intelectual da produção do INT, de transferência e comercialização de tecnologia e de incubação de empresas de base tecnológica.
- II - pesquisar e selecionar material bibliográfico para o acervo da biblioteca, zelando pela sua preservação física;
- III - registrar, catalogar e classificar as obras adquiridas, deixando-as disponíveis para consulta e empréstimo;
- IV - reunir, registrar, disseminar e preservar o acervo da memória técnica científica gerada pelo Instituto;
- V - realizar pesquisas bibliográficas no âmbito das solicitações dos usuários;
- VI - manter intercâmbio com outras Unidades de Informação, tendo em vista o aperfeiçoamento dos serviços e a troca de experiências dos profissionais da informação;
- VII - executar, propor, coordenar e orientar projetos que visem o uso das tecnologias emergentes da informação e de atividades de prospecção tecnológica;
- VIII - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à inovação, proteção das criações e de transferência de tecnologia;
- IX - gerenciar as atividades de proteção da propriedade intelectual, resultantes de trabalhos das áreas técnicas, bem como as atividades de transferência de tecnologia das criações desenvolvidas pela instituição;
- X - gerenciar contratos de transferência de tecnologia e de comercialização dos produtos gerados pelas unidades de pesquisa do INT e seus colaboradores;
- XI - gerenciar as atividades de incubação de empresas de base tecnológica, coordenando a utilização de serviços, infra-estrutura e espaço disponibilizado;
- XII - prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica e tecnológica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- XIII - apoiar tecnicamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no INT;
- XIV - promover a manutenção e modernização das instalações físicas e equipamentos das áreas sob sua responsabilidade, visando o cumprimento eficiente das atividades, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;
- XV - gerenciar o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- XVI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- XVII - atuar em outras atividades que lhe forem delegadas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 39. À Seção de Propriedade Intelectual e Inovação compete:

- I - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa de modo a identificar as possibilidades de proteção e comercialização;
- II - auxiliar as áreas técnicas na elaboração do relatório de pedido de patente no Brasil e no exterior, e na busca de anterioridade impeditivas à concessão da patente;
- III - promover a proteção de direitos autorais de trabalhos técnicos e de programas computacionais;
- IV - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- V - prestar assessoramento e consultoria no âmbito de sua competência a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios;
- VII - acompanhar a legislação sobre Propriedade Intelectual, bem como tomar as providências cabíveis para a aplicação das normas vigentes na instituição; e
- VIII - atuar em outras atividades que lhe forem delegadas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 40. À Seção de Transferência e Cooperação Tecnológica compete:

- I - gerenciar as atividades de incubação de empresas de base tecnológica no INT;
- II - coordenar a utilização de serviços, infra-estrutura e do espaço disponibilizado, mediante convênios e contratos formais estabelecidos;

- III - gerenciar contratos de credenciamento, parcerias e transferência de tecnologia entre o INT e as empresas de base tecnológica;
- IV - disseminar a cultura do empreendedorismo na Instituição;
- V - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VI - atuar em outras atividades que lhe forem delegadas, pertinentes à sua área de competência.

Art. 41. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

- I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de catálise e processos químicos, e energia;
- II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e a capacitação de recursos humanos;
- III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;
- IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência, na forma da legislação em vigor;
- V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT; e
- VI - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 42. À Divisão de Catálise e Processos Químicos compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de processos catalíticos;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- V - elaborar e participar de cursos extensão nas áreas de sua competência;
- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 43. À Divisão de Energia compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustíveis, conservação de energia e fontes alternativas de energia;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;
- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 44. À Coordenação de Tecnologias Aplicadas compete:

- I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de: ensaios de materiais e produtos, corrosão e degradação, química analítica, processamento e caracterização de materiais;
- II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e capacitação de recursos humanos;

- III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;
- IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência, na forma da legislação em vigor;
- V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;
- VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades nacionais e estrangeiras;
- VII - coordenar e gerir as atividades de cooperação internacional, no seu nível de competência; e
- VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 45. À Divisão de Ensaios em Materiais e Produtos compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ensaios mecânicos, ensaios metalográficos e análise de falhas de materiais metálicos, ensaios físicos e mecânicos em materiais e componentes da construção civil, ensaios físicos, químicos e mecânicos em materiais celulósicos, têxteis, papel e papelão, metrologia e avaliação de produtos;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- V - elaborar e participar de cursos de educação e extensão nas áreas de sua competência;
- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 46. À Divisão de Corrosão e Degradação compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de prevenção, controle e análise de falhas por corrosão, proteção anticorrosiva, avaliação de produtos, processos e da integridade de componentes e equipamentos, materiais revestidos, eletroquímica e corrosão/degradação e compatibilidade de materiais e produtos frente à biocombustíveis;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;
- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 47. À Divisão de Química Analítica compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de química orgânica, química inorgânica, análise instrumental, metrologia química e avaliação de produtos;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;

- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 48. À Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de materiais e produtos cerâmicos e poliméricos e tecnologia de pós cerâmicos e metálicos;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;
- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 49. À Coordenação de Engenharia compete:

- I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de engenharia de avaliação, gestão da produção e desenho industrial;
- II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e a capacitação de recursos humanos;
- III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;
- IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência, na forma da legislação em vigor;
- V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;
- VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades nacionais e estrangeiras;
- VII - coordenar e gerir as atividades de cooperação internacional, no seu nível de competência; e
- VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 50. À Divisão de Engenharia de Avaliação compete:

- I - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- II - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- III - prestar serviços e emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- IV - exercer a função de órgão pericial técnico independente, em sua área de competência, na forma da legislação vigente;
- V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;
- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 51. À Divisão de Gestão da Produção compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de gestão da produção;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

- III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;
- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 52. À Divisão de Desenho Industrial compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ergonomia, antropometria e biomecânica, prototipagem, modelagem tridimensional e no desenvolvimento e avaliação de produtos;
- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;
- IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência;
- VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 53. À Coordenação de Logística e Infra-estrutura compete:

- I - acompanhar a execução das ações relativas à engenharia de instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho e patrimônio;
- II - promover a manutenção e modernização das instalações físicas e equipamentos das áreas sob sua responsabilidade, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;
- III - coordenar a gestão dos contratos de manutenção de equipamentos e material permanente;
- IV - coordenar a gestão das atividades de informática; e
- V - atuar em outras atividades que lhe forem acometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 54. À Divisão de Engenharia de Manutenção compete:

- I - planejar, executar e acompanhar ações relativas à engenharia de instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos e segurança e higiene do trabalho;
- II - responder pelo planejamento, projeto e gerenciamento da execução de obras e reformas em geral;
- III - supervisionar as atividades gerais de reformas, reparos de alvenaria, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica em alta e baixa tensão e de ar condicionado;
- IV - supervisionar o controle do abastecimento de água potável e realizar manutenção hidráulica preventiva e corretiva;
- V - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, e de manutenção da subestação de energia elétrica, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, de elevadores, e de equipamentos;
- VI - supervisionar a administração das atividades de serviços de reprografia, de utilização e manutenção de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;
- VII - supervisionar o controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;
- VIII - elaborar o plano de aquisição de veículos do INT, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, e zelar pelo bom estado e manutenção da frota;

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e
X - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 55. Ao Núcleo de Manutenção compete:

I - executar e acompanhar as ações relativas à manutenção de equipamentos da Instituição;
II - efetuar a manutenção e gerenciar os contratos de famílias de equipamentos;
III - orientar e supervisionar a elaboração de contratos de manutenção de equipamentos e material permanente;
IV - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema de Qualidade;
V - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e
VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 56. Ao Núcleo de Instalações Prediais compete:

I - realizar atividades gerais de reformas na alvenaria e pequenos reparos, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica em alta e baixa tensão e de ar condicionado;
II - acompanhar os contratos de reformas licitadas para realização nas instalações do INT;
III - efetuar controle do abastecimento de água potável e realizar manutenção hidráulica preventiva e corretiva;
IV - planejar e gerenciar a execução de projetos de obras e reformas em geral; e
V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 57. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - executar e acompanhar ações relativas à administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos e segurança e higiene do trabalho;
II - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, de equipamentos laboratoriais e outros;
III - administrar as atividades de serviços de reprografia, de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;
IV - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos de serviços, bem como das despesas com concessionários públicos, energia elétrica e ligações telefônicas;
V - providenciar seguro do prédio e das viaturas, bem como zelar pelo bom estado e manutenção da frota;
VI - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e
VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 58. À Divisão de Informática compete:

I - gerenciar o provimento de recursos computacionais aos projetos e atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, e administrativo do INT;
II - propor e acompanhar a execução do Plano Diretor de Informática do INT;
III - administrar a rede de informática do INT, bem como supervisionar a sua instalação e expansão;
IV - coordenar e fiscalizar os contratos de manutenção da rede de informática e do parque computacional da instituição;
V - acompanhar a evolução da tecnologia de redes e propor especificações de soluções no que se refere a "hardware" e "software";
VI - promover a padronização na aquisição de materiais e equipamentos de informática, bem como na aquisição de programas e aplicativos;
VII - fornecer suporte aos usuários do INT na utilização de equipamentos e sistemas computacionais;
VIII - prover acesso à Internet; e
IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência;

Art. 59. À Divisão de Certificação de Produtos compete:

- I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades na área da avaliação da conformidade e certificação, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do órgão;
- II - acompanhar a execução de planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho institucional, relacionados à área de avaliação da conformidade e certificação;
- III - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos - OCP do INT, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;
- IV - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes a outras designações do INT para atividades de certificação;
- V - participar das ações decorrentes de avaliações internas e externas, e suas correlações com a área de avaliação da conformidade e certificação;
- VI - implementar a política de certificação e estabelecer programas de certificação relacionados às áreas de interesse do INT; e
- VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 60. À Divisão de Estratégias Tecnológicas compete:

- I - propor critérios e implementar as ações relativas ao planejamento estratégico da Instituição;
- II - realizar estudos de tendências e cenários;
- III - realizar estudos para definição da política de preços do INT;
- IV - gerir as atividades de cooperação internacional;
- V - promover as ações institucionais de caráter operacional, relativas à integração da programação física e a execução orçamentário-financeira, por meio dos processos operacionais;
- VI - realizar os processos de avaliação interna e externa do desempenho institucional;
- VII - acompanhar a execução do plano estratégico do INT, bem como, a evolução dos indicadores de desempenho institucional;
- VIII - acompanhar a execução físico-financeira de projetos e atividades em andamento na Instituição;
- IX - acompanhar os processos de avaliação da gestão;
- X - participar na elaboração de relatórios de resultados físico-financeiros de projetos e atividades;
- XI - elaborar relatórios de resultados e de gestão do INT; e
- XII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 61. Competem ainda às Divisões, Seções, Setores e Núcleos:

- I - participar na definição das metas institucionais;
- II - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;
- III - promover, desenvolver e executar as atividades previstas nas suas competências;
- IV - especificar planos de atuação da área de sua competência, relatórios de avaliação dos resultados institucionais;
- V - manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho da área nos centros armazenadores dos resultados institucionais; e
- VI - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 62. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INT, observada a competência para esse efeito, fixada em ato próprio;
- II - exercer a representação do INT;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor de Certificação - CDC;
- V - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade no INT;
- VI - assinar licença para uso da marca de conformidade em produtos e serviços certificados pelo INT;
- VII - emitir outros certificados para os quais o INT for designado como entidade certificadora;
- VIII - conceder diplomas e certificados; e

IX - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos prestados a terceiros, bem como fixar preços para venda de produtos e tecnologias gerados pelo INT.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo podem ser subdelegadas.

Art. 63. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos Chefes incumbe:

I - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do INT;

II - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

III - coordenar o relacionamento do INT com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

V - supervisionar as atividades inerentes às respectivas Coordenações-Gerais, Coordenações, Divisões, Serviços, Seções, Setores e Núcleos, assegurando o completo cumprimento da missão e finalidade do INT, em consonância com o disposto no artigo 3º; e

VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade, bem como aqueles que lhes forem atribuídos pelo Diretor.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O INT celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência tecnológica.

Art. 65. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do INT, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INT.

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.
